

CONTRATO Nº. 042/2025

O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº. 56, Bairro Centro, Cidade de Ibertioga-MG, CEP: 36.225-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa MARIA DE FÁTIMA AGUIAR BORGES DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 39.251.761/0001-51, com sede na Rua Anselmo Martins, nº. 187, bairro Antônio Vieira, CEP.: 37.330-000, no Município de Passa Vinte - MG, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Maria de Fátima Aguiar Borges de Almeida, qualificada nos autos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de DISPENSA, na forma presencial, nº 011/2025, processo licitatório nº 018/2025, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços continuados de execução de procedimentos necessários para receber ICMS Patrimônio Cultural e ICMS e demais ações de fomento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PEÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria e consultoria na execução de procedimentos necessários para receber ICMS Patrimônio Cultural e ICMS Esportivo e demais ações de fomento conforme especificado no Termo de Referência.	12	MESES	R\$3.500,00	R\$42.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. A vigência inicial é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG



CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.

3.1. Os preços ofertados pelas empresas, signatárias do presente contrato, constam da tabela descritiva dos itens, conforme item 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

309 3.3.90.35.00.2.08.01.13.392.0004.2.0062 1.500.000 DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CÍVICAS E CULTURAIS.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

5.1 O pagamento dos fornecimentos será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A nota fiscal/fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do Pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 A nota fiscal deverá ser apresentada com as devidas retenções em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal n 2.145/2023.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

6.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei 14.133/2021.

6.2 Em caso de prorrogação do contrato, poderá ser concedido reajuste dos valores pelo IPCA, a cada período de (doze) meses, contados de sua assinatura, desde que apresentado requerimento pela contratada.

6.3. Situações não expressas neste Edital, qualquer procedimento deverá seguir as orientações constantes na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A Contratada desenvolverá os seguintes serviços:

Quadro I - GESTÃO

A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio e Outras Ações

B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos

Quadro II - PROTEÇÃO

A) Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural

B) Processos de Tombamento de Bens Materiais, na esfera municipal

Maria de Fátima Aguiar Borges de Almeida

C) Processos de Registro de Bens Imateriais, na esfera municipal

Quadro III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

A) Laudos técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal

B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal

C) Programas de Educação para o Patrimônio Cultural, nas diversas Áreas de Desenvolvimento

B) Assessoria e consultoria para recebimento ICMS Esportivo;

A) Assessoria e consultoria referente ao levantamento das ações esportivas existentes no município;

B) Assessoria e consultoria na elaboração de documentos e registros necessários para atendimento às exigências do ICMS Esportivo;

C) Assessoria e consultoria na elaboração do Plano Municipal de Esportes;

D) Assessoria e consultoria na elaboração do cronograma anual de atividades esportivas;

E) Assessoria e consultoria para a estruturação e regulamentação do conselho de Esportes, conforme exigências da SEDESE.

F) Apoio técnico nas reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Esportes;

G) Presença em Reuniões Ordinárias e Extraordinárias: Acompanhamento presencial em todas as reuniões do Conselho, prestando suporte técnico na condução dos trabalhos e no cumprimento da pauta estabelecida.

H) Assessoria na Elaboração da Pauta e Documentação: Apoio na definição da pauta das reuniões, organização de documentos necessários e estruturação dos debates conforme as diretrizes do regimento interno.

I) Registro e Redação de Atas: Responsabilidade pela elaboração, revisão e arquivamento das atas das reuniões, assegurando clareza e fidelidade às decisões tomadas.

J) Orientação Técnica para Deliberações: Fornecimento de informações técnicas e normativas para embasar as discussões e decisões do Conselho, alinhadas à legislação esportiva vigente.

K) Acompanhamento da Execução das Decisões: Monitoramento das deliberações do Conselho, auxiliando na implementação das ações definidas e no encaminhamento das demandas para os órgãos competentes.

L) Envio de documentação à SEDESE dentro dos prazos estabelecidos.

C) Assessoria e consultoria para recebimento do ICMS Turístico;

Prestação de serviços especializados para orientar e auxiliar o município no cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais para habilitação e recebimento do ICMS Turístico. Inclui:

- Diagnóstico da situação atual do município em relação aos critérios exigidos.
- Apoio na implementação do plano municipal de turismo.
- Orientação na formalização e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).
- Organização e validação da documentação necessária para a habilitação.
- Acompanhamento e suporte na submissão das informações ao Governo do Estado.

Maria de Fátima Aguiar Borges de Almeida



2. Ações de Marketing Desenvolvimento e execução de estratégias de marketing turístico para promover o destino, aumentar a visibilidade e atrair visitantes. Inclui:

- Criação de materiais promocionais impressos e digitais.
- Gestão de redes sociais e campanhas de marketing digital.
- Produção de vídeos e fotografias institucionais.

3. Atas Redação, organização e publicação das atas de reuniões do COMTUR e demais instâncias relacionadas ao turismo municipal. Inclui:

- Registro detalhado das discussões e deliberações.
- Elaboração e formatação das atas conforme normas vigentes.
- Arquivamento e disponibilização das atas para consulta pública.

4. Atividades do COMTUR

Planejamento e execução das ações do Conselho Municipal de Turismo, garantindo seu funcionamento ativo e participativo. Inclui:

- Realização de reuniões periódicas e audiências públicas.
- Desenvolvimento de projetos e programas turísticos.

5. Cronograma Anual de Ações Turísticas

Planejamento estratégico das atividades turísticas do município ao longo do ano, considerando eventos, feiras, festivais e capacitações. Inclui:

- Definição de eventos e ações prioritárias.
- Elaboração de um calendário oficial de atividades.
- Planejamento de infraestrutura e logística para os eventos.
- Parcerias com setor privado e sociedade civil para execução das ações.

6. Inventário Turístico

Levantamento detalhado dos atrativos, equipamentos, serviços e infraestrutura turística do município, conforme diretrizes do Ministério do Turismo. Inclui:

- Mapeamento e classificação dos atrativos turísticos.
- Registro fotográfico e descrição detalhada dos pontos turísticos.
- Identificação de meios de hospedagem, alimentação, transporte e lazer.

d) Assessoria e consultoria na implementação de políticas públicas culturais;

- A) Diagnóstico Cultural: Levantamento das demandas culturais do município, mapeamento dos agentes culturais, espaços, manifestações artísticas e patrimônio histórico.
- B) Assessoria na Estruturação do Sistema Municipal de Cultura: Apoio na criação, regulamentação e fortalecimento de órgãos e instâncias culturais, como Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura.
- C) Capacitação de Gestores e Agentes Culturais: Realização de oficinas, palestras e treinamentos sobre gestão cultural, captação de recursos e elaboração de projetos.
- D) Apoio na Elaboração e Execução de Projetos Culturais: Desenvolvimento de estratégias para incentivo à cultura, incluindo festivais, editais de fomento e parcerias institucionais.
- E) Monitoramento e Avaliação de Políticas Culturais: Acompanhamento da implementação das ações culturais, garantindo alinhamento com diretrizes estaduais e federais, além da prestação

Maria de Fátima Aguiar Borges de Almeida

de contas dos recursos investidos.

F) Orientação para Captação de Recursos: Identificação de fontes de financiamento e apoio na inscrição de projetos em editais estaduais e federais, como a Política Nacional Aldir Blanc.

G) Promoção da Participação Social: Incentivo ao engajamento da comunidade por meio de fóruns, conferências e consultas públicas para construção coletiva das políticas culturais.

e) Assessoria e consultoria em organização de eventos culturais;

A) Assessoria no Planejamento dos Eventos: Apoio na definição do conceito, temática, público-alvo, objetivos e estrutura dos eventos, considerando as características culturais locais e as diretrizes do município.

B) Apoio na Produção e Logística: Assessoria na contratação de fornecedores, estruturação de palco, som, iluminação, segurança, transporte e demais necessidades operacionais dos eventos.

C) Monitoramento e Avaliação: Assessoria na coleta de dados e feedbacks pós-evento, elaboração de relatórios de impacto e prestação de contas para aprimoramento de futuras edições.

A contratada apresentará cronograma e plano de ações e atividades, que será submetido à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para aprovação e/ou adequação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidor da Prefeitura Municipal para proceder ao acompanhamento do serviço prestado.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

8.6. o fornecimento que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. O serviço será acompanhado e fiscalizado pelo Gestor de contratos, ordenador da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, o qual deverá atestar a correta prestação, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Prefeitura Municipal demandante não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

Mais de Raimundo Aguiar Borges Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG



CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9.5. O recebimento dos itens deste Termo de Referência fica condicionado a verificação da configuração correta a ser feito pelo Fiscal e gestor do Contrato o Sr. GILSON LOPES GUILARDUCCI, Secretário Municipal de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O fornecedor vai arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

10.2. Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.

10.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 com as alterações posteriores.

12.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº14.133/2021, a Contratada que:

12.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Marina de Fátima Aguiar Borges de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG



CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.

12.2.3. Fraudar na execução do contrato;

12.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.5. Cometer fraude fiscal;

12.2.6. Não mantiver a proposta.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.4. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.4.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.4.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Ibertioga com o consequente descredenciamento no Cadastro de Prestadores de Serviço - CPS pelo prazo de até cinco anos;

12.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

12.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a outras normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

Marina de Edilene Aguiar Borges Almeida

13.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da lei nº 14.133/2021.

13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.1.3. É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

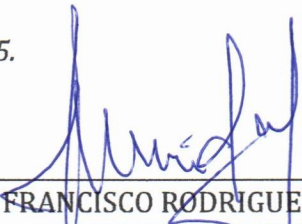
Rua Evaristo de Carvalho, 56 - Centro - Ibertioga-MG



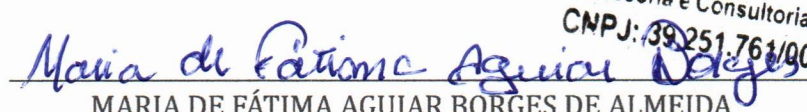
CEP: 36225-000 - Tel.: 08000 032 2193 - gabinete@ibertioga.mg.gov.

Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

IBERTIOGA-MG, 28 de abril de 2025.



JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
Responsável legal da CONTRATANTE



MARIA DE FÁTIMA AGUIAR BORGES DE ALMEIDA
Responsável legal da CONTRATADA
CNPJ 39.251.761/0001-51

MARIA FÁTIMA A. B. ALMEIDA ME
Assessoria e Consultoria Pública
CNPJ: 39.251.761/0001-51

Testemunhas: _____

Nome: Maria Filia S de Paula
CPF.: 154.136.886-01

Nome: 
CPF.: 068.045.156-09